D.O.E.

Edição 330
Sexta-Feira
10 de Maio de 2024
Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÉRICA PEREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ALVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.007/2024

O Município de Cambuci, através de seu Pregoeiro Oficial torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 007/2024; conforme Lei 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de CESTAS BÁSICAS para atender as demandas do CRAS em Cambuci e São João do Paraíso.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Data de entrega e abertura dos envelopes: 27/05/2024

Horário: 10h00min

Retirada do Edital: O Edital completo poderá ser obtido no Departamento de Pregão, localizado na Prefeitura Municipal de Cambuci ou através do site: www.prefeituradecambuci.rj.gov.br

Ramiro Pegoraro Gonçalves
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.006/2024

O Município de Cambuci, através de seu Pregoeiro Oficial torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 006/2024; conforme Lei 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de material para instalação da sala de estabilização de pacientes com quadro clínico grave (sala vermelha) para a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA /EMERGÊNCIA em São João do Paraíso 3º Distrito de Cambuci (RJ).

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 23/05/2024

Horário: 10h00min

Retirada do Edital: O Edital completo poderá ser obtido no Departamento de Pregão, localizado na Prefeitura Municipal de Cambuci ou através do site: www.prefeituradecambuci.rj.gov.br

Ramiro Pegoraro Gonçalves
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2024

Por razões e motivos de interesse público a licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender às necessidades do Setor de Farmácia Básica Municipal; inicialmente prevista a abertura do certame na data de 14/05/2024 às 10h00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Cambuci, localizado na Praça da Bandeira n. 120, Centro – Cambuci (RJ). Fica ADIADA **"SINE DIE"** sendo nova data para abertura do certame a ser publicado em momento oportuno.

O Adiamento desta licitação, têm como finalidade verificar possíveis erros apontados no Pedido de Impugnação da empresa: ECCARD'S & MERLIM LTDA ME, onde solicita uma nova análise para revisão dos valores estimados que podem estar fora dos parâmetros praticados no mercado.

Ramiro Pegoraro Gonçalves
Pregoeiro

Extrato de Termo Aditivo
Contratante: Município de Cambuci
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023
Contratada: DEFANTI PERES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 044/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião, o período de 25/04/2024 a 25/04/2025, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 12 (doze) meses
Assinatura: 17/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BENS DE CONSUMO Nº027/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE MOBILIÁRIOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA BENJAMIN SOLICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Ilmo. Senhor Álvaro Defanti Moura, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela portaria n.07 de 09 de janeiro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 10334080770, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BENJAMIN SOLICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rodovia Campos-Vitória, 412, km 8, Parque Santos Dumont, CEP 28.073-76, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob nº 34.080.247/0001-87, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CARLOS HENRIQUE ANOMAL DOS SANTOS, portador do R.G. nº 21.884.339-9, inscrito no CPF-MF nº 118.175.817-32, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial nº001/2024 oriundo do Processo Administrativo nº0822/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada de materiais de construção e afins destinados à execução de obras emergenciais, manutenção predial e de mobiliários; conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é **R$94.102,35 (noventa e quatro mil, cento e dois reais e trinta e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos bens, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Natureza: 04.004.0003.04.122.2023
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 1720 (ROYALTIES FEDERAL)
Ficha: 26
Valor: R$94.102,35

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.
5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;
5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.
5.2. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alteradas para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas. No caso de renovação da vigência dos contratos por igual período o índice utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Quantitativos e especificações técnicas do objeto:

Item	Descrição	Marca	Quantid	Un.	Preço Unitário	Preço Total
23	LUVA DE PRESSAO, EM PVC, DE 20 MM, PARA ELETRODUTO FLEXIVEL	AMANCO	400	Un	1,1000	R$ 440,00
26	MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 0,80 MM (NBR 15352)	POLITECH SOLUÇOES	150	M²	16,1700	R$ 2.425,50
27	MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 0,75 MM (NBR 15352)	POLITECH SOLUÇOES	150	M²	16,1300	R$ 2.419,50
34	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	NORTON	360	Un	1,6200	R$ 583,20
131	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	CALFIX	11000	KG	1,4900	R$ 16.390,00
200	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/8"	MB	550	Un	0,6300	R$ 346,50
201	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	MB	650	Un	0,9600	R$ 624,00
202	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 2"	MB	600	Un	2,5900	R$ 1.554,00
204	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 1"	MB	600	Un	1,3200	R$ 792,00
205	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 1/2"	MB	600	Un	0,9100	R$ 546,00
206	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM	FORCE LINE	1800	Un	0,1300	R$ 234,00
207	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150 X *3,6* MM	FORCE LINE	1900	Un	0,1000	R$ 190,00
223	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	WORKER	1500	Un	0,0700	R$ 105,00
224	PARAFUSO FRANCES METRICO ZINCADO, DIAMETRO 12 MM, COMPRIMENTO 140MM, COM PORCA SEXTAVADA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	WORKER	45	Un	19,5200	R$ 878,40
225	PARAFUSO FRANCES METRICO ZINCADO, DIAMETRO 12 MM, COMPRIMENTO 150 MM, COM PORCA SEXTAVADA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	WORKER	45	Un	20,4600	R$ 920,70
228	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 15", COM PORCA E ARRUELA LISA MEDIA	WORKER	43	Un	18,8500	R$ 810,55
231	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 50 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM	WORKER	1400	Un	1,0000	R$ 1.400,00
273	RIPA APARELHADA *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SALIGNA	1500	M LINE	3,8900	R$ 5.835,00
294	TIJOLO CERAMICO, FURADO, DE (10X20X20)CM	CERAMICA VIRTUAL	15000	Un	0,5700	R$ 8.550,00
337	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, REFORCADO, PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, ABNT-NBR 7362,	TIGRE	700	M	29,9400	R$ 20.958,00
338	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, REFORCADO, PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, ABNT-NBR 7362,	TIGRE	500	M	56,2000	R$ 28.100,00

CLÁUSULA OITAVA -FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao servidor JOÃO BATISTA RANGEL MOURA, CPF: 007.141.527-06, que deverá atestar o recebimento dos materiais adquiridos, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA:
9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar a prestação de objetos e data da
9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida neste Termo de Referência.
9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.
9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.6. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do pacto firmado ou na entrega a ser efetuada;
9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos produtos e objetos entregues;
9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.
9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;
9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.
9.1.13 Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe técnica competente à instalação, manutenção corretiva e preventiva dos itens contratados, nada podendo cobrar além do previsto no Termo de Referência, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do objeto contratado.
9.1.14 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;
9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a

substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;

9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;

9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratado.

9.1.21 A contratada se responsabiliza pela execução total dos objetos contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos objetos.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.

10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.3. Advertência por escrito.

10.4. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou objetos adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.5.Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

10.8.As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

11.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;

11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3. Atraso injustificado na prestação dos seviços;

11.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

11.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

11.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

11.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;

11.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, 02 de maio de 2024.

Álvaro Defanti Moura
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

BENJAMIN SOLICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Carlos Henrique Anomal dos Santos
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BENS DE CONSUMO Nº028/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE MOBILIÁRIOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA CRAVEL COMERCIO, REPRESENTACAO E CONSTRUCAO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Ilmo. Senhor Álvaro Defanti Moura, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela portaria n.07 de 09 de janeiro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 10334080770, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CRAVEL COMERCIO, REPRESENTACAO E CONSTRUCAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Vicente Belo,145,centro, Cambuci/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.673.003/0001-42, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor EDUARDO ALVIM DE CARVALHO, portador do R.G. nº 27.718.959-3, inscrito no CPF-MF nº 148.442.157-44, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial nº001/2024 oriundo do Processo Administrativo nº0822/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada de materiais de construção e afins destinados à execução de obras emergenciais, manutenção predial e de mobiliários; conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é **R$551.502,51 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e um centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos bens, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Natureza: 04.004.0003.04.122.2023
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 1720 (ROYALTIES FEDERAL)
Ficha: 26
Valor: R$551.502,51

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.
5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;
5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.
5.2. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

6.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alteradas para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas. No caso de renovação da vigência dos contratos por igual período o índice utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Quantitativos e especificações técnicas do objeto:

Item	Descrição	Marca	Quantid	Un.	Preço Unitário	Preço Total
1	TUBO CERAMICO, ESGOTO SANITARIO, DE 300MM E C/COMPRIMENTO DE 1,00M	EXTRA	40	M	87,9900	R$ 3.519,60
4	MANGUEIRA DE PVC FLEXIVEL,TIPO FLAT/ACHATADA, COR [illegible]	PLASBOHN	80	M	17,2600	R$ 1.380,80
6	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA, PVC COM REFORCO, COM PRESSAO DE TRABALHO (PT) 250 LBS/POL2, DE 3/4"	PLASBOHN	350	M	10,0000	R$ 3.500,00
10	TABUA "2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA	MARFIM	2000	M	4,5500	R$ 9.100,00
12	PRANCHAO APARELHADO "8 X 30" CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	K2	700	M	119,9500	R$ 83.965,00
21	LUVA DE PRESSAO, EM PVC, DE 32 MM, PARA ELETRODUTO FLEXIVEL	FORTLEV	80	Un	1,9500	R$ 156,00
29	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	LONAX	400	MF	0,7400	R$ 296,00
30	LONA PLASTICA EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA	LONAX	1400	MF	0,9900	R$ 1.386,00
35	LAMPADA LED, BULBO, PAR 38, 16W, 120/220V, BASE E-27	KIAN	300	Un	5,4500	R$ 1.635,00
36	LAMPADA LED, BULBO, PAR 30, 10W, 120/220V, 20D, BASE E-27	KIAN	300	Un	3,2000	R$ 960,00
37	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	KIAN	225	Un	8,4500	R$ 1.901,25
43	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	KIAN	400	Un	6,3500	R$ 2.540,00
48	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORLEV	750	Un	0,6800	R$ 510,00
54	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	FORLEV	700	Un	1,9000	R$ 1.330,00
56	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORLEV	200	Un	3,4800	R$ 696,00
61	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	MEC-TRONIC	140	Un	19,1000	R$ 2.674,00
62	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	MEC-TRONIC	150	Un	15,6000	R$ 2.340,00
81	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	WURTH	120	Un	17,8400	R$ 2.140,80
82	ESPATULA DE ACO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM	ATLAS	14	Un	17,0000	R$ 238,00
85	ENXADA ESTREITA "25 X 23" CM COM CABO	ALPE	9	Un	42,3000	R$ 380,70
90	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 ", SEM LUVA	KRONA	90	M	6,2000	R$ 558,00
92	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA	KRONA	90	M	3,3700	R$ 303,30
93	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL, CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	REAL PVC	400	M	2,2000	R$ 880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

94	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 16 MM	REAL PVC	400	M	1,6200	R$ 648,00
98	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	ESAB	45	KG	29,4000	R$ 1.323,00
100	ELETRODO REVESTIDO AWS - E-6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	ESAB	40	KG	33,4500	R$ 1.338,00
102	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	WEG	70	Un	33,4000	R$ 2.338,00
103	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	STANLEY	65	Un	21,4800	R$ 1.396,20
108	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	FORTLEV	70	Un	24,3000	R$ 1.701,00
109	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	FORTLEV	60	Un	47,8500	R$ 2.871,00
110	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	FORTLEV	70	Un	19,3500	R$ 1.354,50
118	CORRENTE DE ELO CURTO COMUM, SOLDADA, GALVANIZADA, ESPESSURA DO ELO = 1/2" (12,5 MM)	OPER	25	KG	29,4700	R$ 736,75
125	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	TEK BOND	250	Un	18,2900	R$ 4.572,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

126	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	SIKAFLEX	350	310ML	17,2500	R$ 6.037,50
127	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 18 MM, DE *2,75 X 1,85* M	MARFIM	250	M²	52,6200	R$ 13.155,00
128	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	MATALOSA	20	Un	135,9300	R$ 2.718,60
143	CADEADO SIMPLES, CORPO TEMPERADO MACICO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES.	STAM	24	Un	18,3500	R$ 440,40
147	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	SIL	4500	M	1,3900	R$ 6.255,00
149	CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 12,7 MM (1/2"), COM ALMA DE ACO CABO INDEPENDENTE 6 X 25 F	SIL	14	KG	70,9000	R$ 992,60
156	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	ANCORA	65	Un	9,0000	R$ 585,00
158	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM), POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	MORRO AZUL	360	M³	86,5000	R$ 31.140,00
159	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	VULCABRAS	40	Un	67,2500	R$ 2.690,00
166	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, 25 CM X 25 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	MALUFE	100	M²	57,7000	R$ 5.770,00
167	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	MALUFE	10000	Un	3,6700	R$ 36.700,00
172	BARRA DE FERRO CHATO, RETANGULAR, 19,05 MM X 3,17 MM (L X E), 0,47 KG/M	GERDAU	135	Un	2,9500	R$ 398,25
182	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 2,1MM (BWG N.14)	MATTO	240	KG	13,7300	R$ 3.295,20
203	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 2 1/2"	INCA	550	Un	3,6400	R$ 2.002,00
212	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-3, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1000 MM	MALUFE	135	M	629,1500	R$ 84.935,25
213	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-3, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1200 MM	MALUFE	80	M	1000,0000	R$ 80.000,00
214	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM	KIMANTA	200	M²	7,6000	R$ 1.520,00
217	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO, COMP 80 CM, *30 X 10/10* (H X L1/L2)	MALUFE	850	M	21,1000	R$ 17.935,00
218	MOURAO ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 16 A 20 CM, H = 2,20 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	TORABRAZ	1400	M	23,9000	R$ 33.460,00
219	MOURAO ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 8 A 11 CM, H = 2,20 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	TORABRAZ	1800	Un	7,5000	R$ 13.500,00
222	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4 (6,35 MM) X 25 MM PACOTE COM 200	JOMARCA	15	Pct	45,0000	R$ 675,00
226	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 2", COM PORCA E ARRUELA	JOMARCA	140	Un	3,2400	R$ 453,60
227	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 12", COM PORCA E ARRUELA LISA MEDIA	JOMARCA	55	Un	14,3800	R$ 790,90
229	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16 " X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO	JOMARCA	450	Un	1,5400	R$ 693,00
232	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 85 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM	JOMARCA	650	Un	1,2000	R$ 780,00
237	PORCA ZINCADA, QUADRADA, DIAMETRO 3/8	JOMARCO	600	Un	1,0000	R$ 600,00
239	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 1/4"	JOMARCO	650	Un	0,2900	R$ 188,50
241	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 5/8"	JOMARCO	750	Un	1,1500	R$ 862,50
255	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	MULTIFIX	75	KG	16,8500	R$ 1.263,75
264	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	KRONA	20	Un	42,0600	R$ 841,20
265	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	KRONA	22	Un	55,5000	R$ 1.221,00
268	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 2 X 1 "	GARRA	4	M LINE	46,0000	R$ 184,00
272	RESINA ACRILICA BASE AGUA - COR BRANCA	RESICOLOR	110	Un	26,0000	R$ 2.860,00
282	TE, PVC, SERIE R, 150 X 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	FORTLEV	70	Un	96,4000	R$ 6.748,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

285	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	85	Un	6,2200	R$ 528,70
288	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	40	Un	11,6000	R$ 464,00
306	UNIÃO PVC SOLD. 40 MM	FORTLEV	18	Un	24,0700	R$ 433,26
307	UNIÃO PVC SOLD. 50 MM	FORTLEV	18	Un	25,7000	R$ 462,60
309	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	HYDRA	7	Un	171,9000	R$ 1.203,30
335	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	VOTORANTIM	45000	KG	0,4900	R$ 22.050,00
339	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	MALUF	200	M	120,0000	R$ 24.000,00

CLÁUSULA OITAVA -FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao servidor JOÃO BATISTA RANGEL MOURA, CPF: 007.141.527-06, que deverá atestar o recebimento dos materiais adquiridos, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA:
9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar a prestação de objetos e data da
9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida neste Termo de Referência.
9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.
9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.6. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do pacto firmado ou na entrega a ser efetuada;
9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos produtos e objetos entregues;
9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;
9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.
9.1.13 Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe técnica competente à instalação, manutenção corretiva e preventiva dos itens contratados, nada podendo cobrar além do previsto no Termo de Referência, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do objeto contratado.
9.1.14 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;
9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;
9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;
9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;
9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;
9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratado.
9.1.21 A contratada se responsabiliza pela execução total dos objetos contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos objetos.
9.2. As obrigações da CONTRATANTE:
9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;
9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.
9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.
10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
10.3. Advertência por escrito.
10.4. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou objetos adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
10.5.Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
10.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
10.7.Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
10.8.As multas são independentes e as aplicações de uma não exclnem a aplicação das outras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

11.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;

11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3. Atraso injustificado na prestação dos seviços;

11.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

11.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

11.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

11.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;

11.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, 02 de maio de 2024.

Álvaro Defanti Moura
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

CRAVEL COMERCIO, REPRESENTACAO E CONSTRUCAO LTDA.
Eduardo Alvim de Carvalho
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BENS DE CONSUMO – Nº 029/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE MOBILIÁRIOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA EVAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Ilmo. Senhor Álvaro Defanti Moura, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela portaria n.07 de 09 de janeiro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 10334080770, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EVAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Lucia Luciano,46,centro, Cambuci/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob nº 31.363.807/0001-12 neste ato representada por seu Proprietário, o Sr (a) GUSTAVO LOPES DEFANTI, portador do R.G. nº 28.098.318-8, inscrito no CPF-MF nº 146.773.617-11, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial n.001/2024 oriundo do Processo Administrativo nº. 822/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada de materiais de construção e afins destinados à execução de obras emergenciais, manutenção predial e de mobiliários; conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é **R$ 468,819,20 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e dezenove mil reais e vinte centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos bens, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Natureza: 04.004.0003.04.122.2023
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 1720 (ROYALTIS FEDERAL)
Ficha: 26
Valor: 468,819,20 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e dezenove mil reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.

5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;

5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alteradas para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas. No caso de renovação da vigência dos contratos por igual período o índice utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Quantitativos e especificações técnicas do objeto:

Fornecedor: EVAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

9	TÁBUA "2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA	TEXTIL	1500	M	9,9700	R$ 14.955,00
11	MADEIRA ROLIÇA TRATADA, D = 16 A 20 CM, H = 6,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	TEXTIL	700	Un	42,4800	R$ 29.736,00
13	MADEIRA ROLIÇA TRATADA, D = 12 A 15 CM, H = 3,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	TEXTIL	1700	Un	20,9700	R$ 35.649,00
39	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 (127/220 V)	KIAN	90	Un	64,4300	R$ 5.798,70
40	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 2U BRANCA 15 W, BASE E27 (127/220 V)	KIAN	140	Un	16,6500	R$ 2.331,00
41	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 20 W, BASE E27 (127/220 V)	KIAN	55	Un	19,0000	R$ 1.045,00
49	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	55	Un	5,7200	R$ 314,60
50	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTUBOS	65	Un	19,0500	R$ 1.238,25
55	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTUBOS	90	Un	11,8400	R$ 1.065,60
111	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 100 / DE 110 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	PLASTUBOS	60	Un	88,7500	R$ 5.325,00
113	CURVA 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 25 MM (1")	KRONA	45	Un	10,2500	R$ 461,25
115	CURVA DE PVC, 45 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	KRONA	115	Un	23,0000	R$ 2.645,00
132	CAL VIRGEM COMUM PARA ARGAMASSAS (NBR 6453)	ITAÚ	2500	KG	0,7500	R$ 1.875,00
142	CAIBRO ROLIÇO DE MADEIRA TRATADA, D = 4 A 7 CM, H = 3,00 M, EM EUCALIPTO, OU EQUIVALENTE DA REGIAO	EVAN	1100	Un	21,5500	R$ 23.705,00
144	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 8,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	PAPAIZ	20	Un	22,0000	R$ 440,00
145	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 25 MM E ALTURA DE APROX 25 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 5,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	PAPAIZ	20	Un	13,8900	R$ 277,80
148	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2	CORFIO	350	M	3,9100	R$ 1.368,50
157	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	EVAN	400	M³	78,0000	R$ 31.200,00
170	BARRA DE FERRO CHATO, RETANGULAR, 38,1 MM X 12,7 MM (L X E), 3,79 KG/M	BELGO	140	Un	23,9000	R$ 3.346,00
176	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS KG	ARGAMIL	7500	KG	0,4900	R$ 3.675,00
178	ARAME RECOZIDO Nº 18	BELGO	230	KG	9,5400	R$ 2.194,20
179	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	BELGO	120	KG	21,1700	R$ 2.540,40
180	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	BELGO	120	KG	23,7900	R$ 2.854,80
181	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026KG/M)	BELGO	170	KG	21,1500	R$ 3.595,50

270	REJUNTE EPOXI	QUARTZOLIT	650	KG	83,0800	R$ 54.002,00
274	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	ATLAS	40	Un	27,4000	R$ 1.096,00
277	TÁBUA "2,5 X 23" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA	EVAN	800	M	7,4000	R$ 5.920,00
286	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	PLASTUBOS	150	Un	7,7400	R$ 1.161,00
287	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	PLASTUBOS	40	Un	24,0000	R$ 960,00
289	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	PLASTUBOS	25	Un	53,4000	R$ 1.335,00
290	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2	GERDAU	1050	M²	31,1200	R$ 32.676,00
291	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2	GERDAU	680	M	21,2000	R$ 14.416,00
308	UNIÃO PVC SOLD. 60 MM	PLASTUBOS	20	Un	55,3800	R$ 1.107,60
325	ACO CA-50, ESTIRADO, PRECO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 10,0MM	GERDAU	2400	KG	7,8000	R$ 18.720,00
327	ACO CA-50, ESTIRADO, PRECO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 12,5MM	GERDAU	3200	KG	7,5900	R$ 24.288,00
328	ACO CA-50, ESTIRADO, PRECO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 16,0MM	GERDAU	3200	KG	7,6900	R$ 24.608,00
329	ACO CA-50, ESTIRADO, PRECO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO	GERDAU	1900	KG	7,6700	R$ 14.573,00
330	ACO CA-50, ESTIRADO, PRECO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO, DE 25,0MM	GERDAU	1500	KG	7,6000	R$ 11.400,00
331	ACO CA-25, ESTIRADO, PRECO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 06,3MM	GERDAU	2300	KG	8,3700	R$ 19.251,00
332	ACO CA-25, ESTIRADO, PRECO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 08,0MM	GERDAU	3400	KG	8,3600	R$ 28.424,00
333	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 450/750V, DE 16MM2	CORFIO	3000	M	8,7700	R$ 26.310,00
336	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	EVAN	150	M3	72,9000	R$ 10.935,00

Total do Fornecedor: R$ 468.819,20

CLÁUSULA OITAVA -FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao servidor João Batista Rangel Moura, CPF: 007.141.527-06 que deverá atestar o recebimento dos materiais adquiridos, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar a prestação de objetos e data da

9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do pacto firmado ou na entrega a ser efetuada;

9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos produtos e objetos entregues;

9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.

9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;

9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.

9.1.13 Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe técnica competente à instalação, manutenção corretiva e preventiva dos itens contratados, nada podendo cobrar além do previsto no Termo de Referência, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do objeto contratado.

9.1.14 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;

9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;

9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;

9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratado.

9.1.21 A contratada se responsabiliza pela execução total dos objetos contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos objetos.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.

10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.3. Advertência por escrito.

10.4. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou objetos adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

10.5.Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
10.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
10.7.Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
10.8.As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
11.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;
11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.3. Atraso injustificado na prestação dos seviços;
11.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
11.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
11.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
11.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
11.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
11.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;
11.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, 02 de maio de 2024.

Álvaro Defanti Moura
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

EVAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
GUSTAVO LOPES DEFANTI
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BENS DE CONSUMO Nº 030/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE MOBILIÁRIOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA RH FREM EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Ilmo. Senhor Álvaro Defanti Moura, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela portaria n.07 de 09 de janeiro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 10334080770, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RH FREM EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.358.226/0001-46, com sede na Rua Doutor Virgílio Franklin, 948, casa, 2 andar – Guaran/RJ, CEP: 28.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a) Renan Honorato Frem, portador da Carteira de Identidade nº 23.445.400-4 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF nº 143.866.397-80, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial n.001/2024 oriundo do Processo Administrativo nº. 3695/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada de materiais de construção e afins destinados à execução de obras emergenciais, manutenção predial e de mobiliários; conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é **R$ 23.003,20 (vinte e trê mil e três reais e vinte centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos bens, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Natureza: 04.004.0003.04.122.2023
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 1720 (Royalties Federal)
Ficha: 26
Valor: 23.003,20
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.
5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;
5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.
5.2. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alteradas para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas. No caso de renovação da vigência dos contratos por igual período o índice utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Quantitativos e especiaiações técnicas do objeto:

Fornecedor: R H FREM EMPREENDIMENTOS LTDA

60	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA SUPORTE + MODULO)	ILUMI	200	Un	4,9800	R$ 996,00	
79	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	FOX LUX	250	Un	19,8700	R$ 4.967,50	
124	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	FORTLINE	30	Un	87,9900	R$ 2.639,70	
146	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	CORFIO	3000	M	3,5700	R$ 10.710,00	
198	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 4"	JANDRIGUES	300	Un	6,8900	R$ 2.067,00	
199	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3"	JANDRIGUES	300	Un	4,2200	R$ 1.266,00	
305	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	30	Un	11,9000	R$ 357,00	

Total do Fornecedor: R$ 23.003,20

CLÁUSULA OITAVA -FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao servidor Álvaro Defanti Moura, CPF: 071.141.527-06, que deverá atestar o recebimento dos materiais adquiridos, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar a prestação de objetos e data da

9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do pacto firmado ou na entrega a ser efetuada;

9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos produtos e objetos entregues;

9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.

9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;

9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.

9.1.13 Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe técnica competente à instalação, manutenção corretiva e preventiva dos itens contratados, nada podendo cobrar além do previsto no Termo de Referência, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do objeto contratado.

9.1.14 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;

9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;

9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;

9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratado.

9.1.21 A contratada se responsabiliza pela execução total dos objetos contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos objetos.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.

10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.3. Advertência por escrito.

10.4. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou objetos adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.5.Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

10.8.As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

11.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;

11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3. Atraso injustificado na prestação dos seviços;

11.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

11.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

11.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

11.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;

11.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, 02 de maio de 2024.

Álvaro Defanti Moura
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

Renan Honorato Frem
RH FREM EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BENS DE CONSUMO Nº026/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE MOBILIÁRIOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA LUCDAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Ilmo. Senhor Álvaro Defanti Moura, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela portaria n.07 de 09 de janeiro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 10334080770, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUCDAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Tubiacanga, 1.380,Panorama, Salo Fidelis/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.773.745/0001-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO GERALDO MONTEIRO BELIENE, portador do R.G. nº 04.945.873-0, nscrito no CPF-MF nº 802.327.417-72, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial nº001/2024 oriundo do Processo Administrativo nº0822/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada de materiais de construção e afins destinados à execução de obras emergenciais, manutenção predial e de mobiliários; conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é **R$250.580,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos bens, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Natureza: 04.004.0003.04.122.2023
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 1720 (ROYALTIES FEDERAL)
Ficha: 26
Valor: R$250.580,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.

5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;

5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alteradas para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas. No caso de renovação da vigência dos contratos por igual período o índice utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Quantitativos e especificações técnicas do objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Item	Descrição	Marca	Quantid	Un.	Preço Unitário	Preço Total
209	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	ARTEMAC	700	M	125,0000	R$ 87.500,00
210	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	ARTEMAC	350	M	199,8000	R$ 69.930,00
211	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800 MM	ARTEMAC	250	M	372,6000	R$ 93.150,00

CLÁUSULA OITAVA -FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao servidor JOÃO BATISTA RANGEL MOURA, CPF: 007.141.527-06, que deverá atestar o recebimento dos materiais adquiridos, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar a prestação de objetos e data da

9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do pacto firmado ou na entrega a ser efetuada;

9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos produtos e objetos entregues;

9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.

9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;

9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

9.1.13 Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe técnica competente à instalação, manutenção corretiva e preventiva dos itens contratados, nada podendo cobrar além do previsto no Termo de Referência, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do objeto contratado.
9.1.14 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;
9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;
9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;
9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;
9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;
9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratado.
9.1.21 A contratada se responsabiliza pela execução total dos objetos contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos objetos.
9.2. As obrigações da CONTRATANTE:
9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;
9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;
9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.
9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.
10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
10.3. Advertência por escrito.
10.4. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou objetos adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
10.5.Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
10.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
10.7.Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
10.8.As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
11.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;
11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.3. Atraso injustificado na prestação dos serviços;
11.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
11.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
11.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
11.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
11.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
11.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;
11.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, 02 de maio de 2024.

Álvaro Defanti Moura
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

LUCDAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Antônio Geraldo Monteiro Beliene
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ata de Registro de Preços nº027/2024
Processo Administrativo nº 2433/2024
Pregão Presencial nº 004/2024

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cambuci/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPO DE CAMBUCI - RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativo na Prefeitura Municipal de Cambuci, localizada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.111.085- 67, neste ato representada pelo Ilmo. Senhor Álvaro Defanti Moura, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela portaria n. 07 de 09 de janeiro de 2024 e inscrito no CPF sob o n. 152.716.047-56 e de outro lado a Empresa: **FALCON PARENTE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sita na (ENDEREÇO) Rua Coqueirinho nº24, casa , Parque Santos Dumont, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob nº 30.524.172/0001-25 e neste ato representada por seu **Proprietário**, o Sr (a) Diego Anomal dos Santos, portador do R.G. 056.622.865-13, inscrito no CPF: 121.847.257-06, a seguir denominada DETENTORA, nos termos do nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024**, levado a efeito através do Processo Administrativo n.º 2433/2024, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município,resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais de contratações de empresas especializadas na realização dos serviços de concreto usinado bombeado nos logradouros do Município de Cambuci, conforme ordens de serviços que serão emitidas de acordo com a necessidade da Secretaria, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência deste Edital que será regido pela Lei Federal n 14.133/2021.

1.1 Da descrição dos produtos da **DETENTORA DA ATA:**

Fornecedor: - FALCON PARENTE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA						
Item	Especificação	UN.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONCRETO BOMBEADO, FCK = 20 MPA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCAÇÃO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO,ADENSAMENTO MECANICO E ACABAMENTO VASSOURADO COM JUNTAS DE DILATAÇÃO.	M³		1.000,00	630,00	630.000,00
2	CONCRETO BOMBEADO, FCK = 25 MPA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCAÇÃO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO,ADENSAMENTO MECANICO E ACABAMENTO VASSOURADO COM JUNTAS DE DILATAÇÃO.	M³		2.000,00	635,50	1.271.000,00

Informações do Saldo Total e a Quantidade dos Itens: **Soma Total: 1.901.000,00**
Total de itens da ata: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.1.1 Valor total da Ata de Registro de Preços **R$ 1.901.000,00 (um milhão e novecentos um mil reais).**

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2.1 Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO, independente de sua transcrição, o Termo de Referência bem como a proposta da Detentora da ATA, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2.1 A presente Ata terá validade por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2 Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.4 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá como gestor o senhor **Álvaro Defanti Moura**, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e do fiscal da execução o senhor Daniel Machado Defanti, CPF: 159.861.327-85.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 Os produtos objeto desta Ata, deverão ser entregues, nos locais indicados nas solicitações, dentro do perímetro urbano do Município a ser constado do Contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

3.2 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados do momento do recebimento da solicitação, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1 Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1 Provisoriamente, na apresentação dos produtos, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2 Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data danotificação da contratada. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que forrecusado.

4.1.5 A fiscalização da entrega dos produtos será efetuada pelo responsável da Secretaria solicitante/participante da ATA no ato do seu recebimento, conforme previsão do Contrato ou documento equivalente.

4.2 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia, sempre observado o disposto em edital deste Edital.

4.2.2 Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

4.3 A garantia dos materiais será de acordo com a indicação no próprio item e na proposta da contratada, observado os itens 4.2.1 deste contrato e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal.

5.2 A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.3 A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.4 A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada na sua proposta.

6.1.1 O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e recebido o produto nos termos previstos no Edital (termo de referência) e na presente ATA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.2 As notas fiscais deverão ser entregues no momento da entrega do produto, ao funcionário que receber a mercadoria, ficando o mesmo responsável por entregar a nota fiscal no Setor de Compras com a devida anuência do recebimento.

6.3 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.3.1 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal, contendo todos os dados da mesma.**

6.3.2 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.3.2.1 – A modalidade e o número da Licitação;

6.3.2.2 – O número do Contrato firmado;

6.3.2.3 – Número do item e descrição do produto;

6.3.2.4 A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.3.2.5 Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

6.3.2.6 O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.4 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente.

6.4.1 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7 – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO

7.1 - Durante a vigência da ATA, os valores registrados **não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.1 – Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

7.1.2 – a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

7.1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – *observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.*

7.2 - Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

7.3 - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

tampouco fato previsível.

7.4 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Cambuci.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A detentora será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;

8.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

8.1.7 praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

8.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. A detentora se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer clausula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 10% (dez por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2.1 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

8.2.2 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.133/2021.

8.2.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Prefeito Municipall, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

8.2.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8.2.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.2.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ouextrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1 Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2 Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3 Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.2 O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.3 A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Cambuci/RJ, com exclusão de outro qualquer para dirimiras questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e- mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

11.2 A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.4 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5 A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024.**

11.6 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

ÁLVARO DEFANTI MOURA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DETENTORA DA ATA
Empresa: **FALCON PARENTE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ata de Registro de Preços nº026/2024
Processo Administrativo nº 2433/2024
Pregão Presencial nº 004/2024

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cambuci/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPO DE CAMBUCI - RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativo na Prefeitura Municipal de Cambuci, localizada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.111.085- 67, neste ato representada pelo Ilmo. Senhor Álvaro Defanti Moura, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela portaria n. 07 de 09 de janeiro de 2024 e inscrito no CPF sob o n. 152.716.047-56 e de outro lado a Empresa: **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sita na (ENDEREÇO) Br 356, s/n Km 2,3; Fazenda Boa Vista, Muriaé/MG, inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.373.485/0001-9 e neste ato representada por seu **Proprietário**, o Sr (a) Luiz Alberto Miranda, portador do R.G. nº M-1.435.646-SSP/MG, inscrito no CPF-MF nº 411.317.976-04, a seguir denominada DETENTORA, nos termos do nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024**, levado a efeito através do Processo Administrativo n.º 2433/2024, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município,resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais de contratações de empresas especializadas na realização dos serviços de concreto usinado bombeado nos logradouros do Município de Cambuci, conforme ordens de serviços que serão emitidas de acordo com a necessidade da Secretaria, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência deste Edital que será regido pela Lei Federal n 14.133/2021.

1.1 Da descrição dos produtos da **DETENTORA DA ATA:**

Fornecedor: - ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

Especificação	UN.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
CONCRETO BOMBEADO, FCK = 30 MPA,COM 3KG/M³ DE MACRO FIBRA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCAÇÃO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO,ADENSAMENTO MECANICO E ACABAMENTO VASSOURADO COM JUNTAS DE DILATAÇÃO.	M³		7.000,00	679,00	4.753.000,00

Informações do Saldo Total e a Quantidade dos Itens: **Soma Total:4.753.000,00**

Total de itens da ata: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.1.1 Valor total da Ata de Registro de Preços **R$ 4.753.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e três mil reais).**

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2.1 Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO, independente de sua transcrição, o Termo de Referência bem como a proposta da Detentora da ATA, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2.1 A presente Ata terá validade por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2 Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.4 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá como gestor o senhor **Álvaro Defanti Moura,** ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e do fiscal da execução o senhor Daniel Machado Defanti, CPF: 159.861.327-85.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 Os produtos objeto desta Ata, deverão ser entregues, nos locais indicados nas solicitações, dentro do perímetro urbano do Município a ser constado do Contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

3.2 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados do momento do recebimento da solicitação, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1 Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1 Provisoriamente, na apresentação dos produtos, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2 Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.2 As notas fiscais deverão ser entregues no momento da entrega do produto, ao funcionário que receber a mercadoria, ficando o mesmo responsável por entregar a nota fiscal no Setor de Compras com a devida anuência do recebimento.

6.3 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.3.1 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal, contendo todos os dados da mesma.**

6.3.2 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.3.2.1 – A modalidade e o número da Licitação;

6.3.2.2 – O número do Contrato firmado;

6.3.2.3 – Número do item e descrição do produto;

6.3.2.4 A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.3.2.5 Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

6.3.2.6 O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.4 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente.

6.4.1 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7 – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO

7.1 - Durante a vigência da ATA, os valores registrados **não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.1 – Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

7.1.2 – a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

7.1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – *observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.*

7.2 - Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

7.3 - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data danotificação da contratada. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que forrecusado.

4.1.5 A fiscalização da entrega dos produtos será efetuada pelo responsável da Secretaria solicitante/participante da ATA no ato do seu recebimento, conforme previsão do Contrato ou documento equivalente.

4.2 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia, sempre observado o disposto em edital deste Edital.

4.2.2 Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

4.3 A garantia dos materiais será de acordo com a indicação no próprio item e na proposta da contratada, observado os itens 4.2.1 deste contrato e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal.

5.2 A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.3 A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.4 A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada na sua proposta.

6.1.1 O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e recebido o produto nos termos previstos no Edital (termo de referência) e na presente ATA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Prefeito Municipall, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

8.2.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8.2.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.2.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ouextrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1 Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2 Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3 Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.2 O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.3 A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Cambuci/RJ, com exclusão de outro qualquer para dirimiras questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

tampouco fato previsível.

7.4 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Cambuci.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A detentora será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;

8.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

8.1.7 praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

8.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. A detentora se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer clausula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 10% (dez por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2.1 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

8.2.2 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e- mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

11.2 A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.4 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5 A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024.**

11.6 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

ÁLVARO DEFANTI MOURA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DETENTORA DA ATA
Empresa: **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

DECRETO Nº 1720, de 17 de janeiro de 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Cambuci, sr. Maxwell Vieiga Guimarães, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 72 da LOM de 04/05/1990, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2024, com base na Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º.

Considerando que o município possui autorização prévia contida na LOA 2024 para abertura de créditos adicionais suplementares;

Considerando o disposto no inciso III, do Artigo 8º, da Lei Municipal n.º 553, de 28 de dezembro de 2023;

Considerando a existência de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, fonte de recursos próprios conforme demonstrativo anexo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal de Cambuci, no valor de R$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões De Reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2024.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Prefeitura Municipal de Cambuci

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
PMC	35	15.451.0009.2028.2028	Realizar Obras de Infraestrutura Urbana Rural	Material de Consumo	3.3.90.30.00	2.500	4.000.000,00
						Total	4.000.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior, será coberto com superávit financeiro dos recursos próprios, disponíveis em conta bancária em 31/12/2023, e evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1.º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 17 de janeiro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Fonte de Recurso: **1500 – RECURSO PRÓPRIO**

Código: **1500**

Posição do Saldo: **31/12/2023**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		COMPROMETIMENTO	
Conta: 071 – ICMS	2.725.959,59	DDO/CONSIGNAÇÕES	0,00
Conta: 073-6 – IPI	220.688,66	RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	346.334,62
Conta: 072-8	110.142,53		
Conta: 1.264-5 – ITR	15.912,88	RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	20.781,61
Conta: 04682-6	71.208,78		
Conta: 9.780-2 – Simples	67.857,39	RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	4.626.035,15
Conta: 04687-5	180.623,93		
Conta: 04688-3	157.313,46		
Conta: 600.008-0	142.247,91	RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
Conta: 9.089-1 - IPTU	256.081,94	OUTROS PASSIVOS	0,00
Conta: 9.190-1 – Tributos	175.277,38		
Conta: 15.653-1 A – Cota Cedae	12.461.225,47		
DÉFICIT	0,00	SUPERÁVIT	11.591.388,54
TOTAL	16.584.539,92	TOTAL	16.584.539,92

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023 – Fonte: Recursos de Impostos e Transferência Código: 1500

O Demonstrativo comprova que há saldo em 31 de dezembro de 2023, e com base no disposto no art. 43, § 1. º, Inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1720	Proj. Lei 2	Proj. Lei 3	Saldo
11.591.388,54	4.000.000,00	0,00	0,00	7.591.388,54

Cambuci-RJ, 17 de janeiro de 2024.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

DECRETO Nº 1719, de 17 de janeiro de 2024.

Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro no exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Cambuci, Sr. Maxwell Vieiga Guimarães, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 72 da LOM de 04/05/1990, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2024, com base na Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º.

Considerando que o município possui autorização prévia contida na LOA 2024 para abertura de créditos adicionais suplementares;

Considerando que de acordo com a Lei nº 14.113/2020, o ente pode aplicar até 10% do superávit do FUNDEB de exercício anterior no primeiro quadrimestre do exercício seguinte;

Considerando a existência de saldo financeiro à conta do FUNDEB apurado em 31/12/2023 e evidenciado no Balanço Patrimonial de 2023 na Fonte de Recursos do FUNDEB, conforme demonstrativo que será publica em anexo a este Decreto.

DECRETA:

Art. 1° - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento Fiscal de 2024, na fonte de recursos do FUNDEB, no valor de R$ 140.269,71 (Cento e Quarenta Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), para contemplar a dotação classificada na forma deste artigo, conforme a seguir:

Órgão/Unidade	Funcional	Natureza da Despesa	Ficha	Valor (R$)
Fundo de Educação/Fundeb	12.361.0012.2742.2742	3.1.90.11.00	351	140.269,71
			Total	**140.269,71**

Art. 2° - Os recursos utilizados para abertura do Crédito Adicional Suplementar anteriormente citado, decorrerão nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial na fonte de Recursos do FUNDEB fonte 1540.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 17 de janeiro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

- Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Balanço Patrimonial de 31/12/2023 – Fonte de Recursos FUNDEB

- Fonte de Recursos – FUNDEB - 1540

1.... Ativo Financeiro	R$ 140.269,71	1.... Passivo Financeiro	R$ 0,00
1.1. Trans.– Fundeb – 2023	R$ 140.269,71	2. Consignações e RP Fonte - 1540	R$ 0,00
Ativo Financeiro Total	R$ 140.269,71	Passivo Financeiro Total	R$ 0,00
Superávit Verificado	R$ 140.269,71		

Legenda Fonte de Recursos:
Fundeb 70% – 1540

Identificação por Fonte de Recursos na composição do Superávit Verificado

Demonstrativo do Saldo por Fonte de Recurso e seus Comprometimentos				
Fonte de Recursos	Saldo em 31/12/2023 (A)	Comprometimento – Retenção Folha - Consignado (B)	Decreto nº 1719/2024 (C)	Superávit após edição do Decreto D = A – B – C
Fundeb 70% – 1540	R$ 140.269,71	R$ 0,00	R$ 140.269,71	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 140.269,71**	**R$ 0,00**	**R$ 140.269,71**	**R$ 0,00**

Cambuci-RJ, 17 de janeiro de 2024.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Portaria nº 103, de 09 de maio de 2024.

Dispõe sobre a readaptação de servidor municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci, Maxwell Vieiga Guimarães, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do artigo 72 c/c o artigo 102, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a readaptação funcional temporária a servidora **Frânia Pinto Câmara**, do Cargo de Professora, para auxiliar na Escola Estadual Municipalizada Abud Daibes, visto que ela não exercerá mais a função de Professora, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Art. 2º - A servidora atuará na Escola Estadual Municipalizada Abud Daibes, com carga horária de 22 (vinte) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º - A servidora deverá apresentar anualmente, laudos médicos que a testem o seu estado de saúde.

Parágrafo único - O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos em 10 de abril de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 09 de maio de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Portaria nº 90, de 25 de abril de 2024.

Dispõe sobre a readaptação de servidor municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci, Maxwell Vieiga Guimarães, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do artigo 72 c/c o artigo 102, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a readaptação funcional definitiva ao servidor **Delnir Souza Bernard**, originalmente na função de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para a função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, visto que ele não exercerá mais a função de Trabalhador Braçal, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Art. 2º - O servidor atuará na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º - O servidor deverá apresentar anualmente, laudos médicos que a testem o seu estado de saúde.

Parágrafo Único - O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos em 10 de abril de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 06 de maio de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melh

Portaria nº 104 de 09 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal, **Raphael Neves dos Santos** do Cargo Efetivo de Fisioterapeuta, Matrícula: 625.703-8, a partir do dia 02/05/2024, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar 01/93.

Parágrafo único - A exoneração de que trata o caput do artigo se dá a pedido do servidor nos autos do Processo Administrativo 3777/2024, parte integrante desta portaria.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 02/05/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 09 de maio de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024
Rua Oscar Batista s/n - Floresta - Cambuci RJ -CEP: 28430.000
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br telefone: (22) 27672569
SMEC

Cambuci-RJ, 09 de maio de 2024

PORTARIA SMEC Nº 001/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os critérios do regulamento do concurso prêmio alfabetizador - RJ Transformando Vidas pela leitura.

CONSIDERANDO os critérios do regulamento do concurso Prêmio Alfabetizador-RJ: Transformando Vidas pela Leitura realizado atráves da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro/SEEDUC-RJ em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação/UNDIME-RJ, que tem como principal objetivo identificar, valorizar e divulgar experiências educativas, transformadoras e criativas, no âmbito da alfabetização.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear Comissão de avaliação para atuar no âmbito dos critérios avaliativos para participação no concurso: *"Prêmio Alfabetizador-RJ"*.

Art. 2° - Constituirá a Comissão, membros que tenham as seguints representações:
- ✓ Inspetora de Ensino: Ana Clebene Caycho de Castro e Silva, matrícula 2000687;
- ✓ Pedagoga: Larissa Mérida Valente dos Santos, matrícula 624869;
- ✓ Professora: Monique Silva Siqueira Defanti, matrícula 09444301.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Educação
Ana Lucia Lessa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

DECRETO Nº 1721, de 17 de janeiro de 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Cambuci, sr. Maxwell Vieiga Guimarães, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 72 da LOM de 04/05/1990, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2024, com base na Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º.

Considerando que o município possui autorização prévia contida na LOA 2024 para abertura de créditos adicionais suplementares;

Considerando o disposto no inciso III, do Artigo 8º, da Lei Municipal n.º 553, de 28 de dezembro de 2023;

Considerando a existência de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, fonte de recursos Royalties Estadual conforme demonstrativo anexo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal R$ 1.727.500,00 (Um Milhão e Setecentos e Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2024.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:
Prefeitura Municipal de Cambuci

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor R$
PMC	27	04.122.0003.2023.2023	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	2.705	1.727.500,00
						Total	1.727.500,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro dos recursos de Royalties Estadual disponíveis em conta bancária em 31/12/2023, e evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1.º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Art. 4º - Fica neste ato aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 17 de janeiro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Fonte de Recurso: **1705 – Royalties Estadual**

Código: **1705**

Posição do Saldo: **31/12/2023**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		**DDO/CONSIGNAÇÕES**	36.044,05
Conta: 074-4 – Estadual	R$ 2.988.814,47	**RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO**	612.119,15
		RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	612.499,05
		RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
		OUTROS PASSIVOS	0,00
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	R$ 1.728.152,22
TOTAL	**R$ 2.988.814,47**	**TOTAL**	**R$ 2.988.814,47**

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023 – Fonte: Royalties Federal e Estadual Código: 1705

O Demonstrativo comprova que há saldo em 31 de dezembro de 2023, e com base no disposto no art. 43, § 1. °, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1721	Proj. Lei 2	Proj. Lei 3	Saldo
1.728.152,22	**1.727.500,00**	**0,00**	**0,00**	**652,22**

Cambuci-RJ, 17 de janeiro de 2024

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br